

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. nº 4046/75

INTERESSADO: JANOS LÁSZLO FEKETE

ASSUNTO: Reconsideração de parecer sobre equivalência de estudos feitos no exterior.

RELATOR: Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 179/76 - CSG - Aprov. em 11/2/76

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

Janos László Fekete, filho de Janos Fekete e de Kelena Fekete, nascido aos 24 de julho de 1958, em São Paulo (Capital), portador da cédula de identidade RG nº 5.455.333, domiciliado e residente na Rua Rubens do Amaral, 270 (Jardim Leonor), nesta Capital, requereu ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de vida escolar.

2. O pedido foi apreciado pelo nobre Conselheiro Arnaldo Laurindo, o qual, tendo em vista a documentação constante do processo, concluiu, nos termos do PARECER nº 3140/75, favoravelmente ao

"... reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos Estados Unidos da América, por Janos László Fekete, ao nível do segundo semestre da primeira série do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro. Poderá matricular-se na segunda série do segundo grau, no início de 1976, submetendo-se a processo de adaptação".

5. O interessado, após tomar ciência do citado Parecer, pede a reconsideração nos termos de sua conclusão, alegando que, em verdade, havia cometido em equívoco em sua petição inicial, quando mencionara um semestre de estudos nos Estados Unidos, em vez de dois semestres, isto é: de 19 de setembro de 1974 até 20 de dezembro do mesmo ano, frequentou os cursos do "Divine Heart Seminary", em Donaldson, Indiana; de 31 de janeiro até 23 de maio de 1975 frequentou a Indiana Elementary and High School Record, de Hamilton, Indiana.

4. Foram juntados ao protocolado os documentos comprobatórios das novas alegações feitas pelo requerente (fls. 5, 6 e 7 e fls. 20), assim como uma Declaração subscrita pelo Diretor do Colégio Santo Américo, desta Capital, certificando que o peticionário frequentou normalmente as aulas da 2ª série do segundo grau, a partir do dia 1º de agosto de 1975, na habilitação de Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas.

5. Verifica-se, ante o exposto, que o requerente, em verdade, após ar-ssr, em 1974, durante um semestre, a 1ª série do segundo grau no Colégio Santo Américo, viajou para os Estados Unidos da América, onde estudou, de setembro até dezembro de 1974, no Seminário do Divino Coração, em Donaldson, Indiana, estas disciplinas: Religião, Inglês II, Educação Física II, Biologia, Química e Matemática; e de janeiro até maio de 1975, na Escola da Comunidade de Hamilton, Indiana, mais estas disciplinas: Química, Educação Física, Geometria Analítica, Artesanato em Madeira, Inglês e Biologia.

6. Tais elementos não constavam do processo, em sua plenitude, quando de sua apreciação pelo nobre Conselheiro Arnaldo Laurindo, motivo por que S. Exa. somente poderia ter concluído o Parecer nº 3140/75, nos termos da declaração de equivalência de estudos ao nível do segundo semestre da primeira série do segundo grau.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto e à luz dos novos documentos juntados ao processo pelo interessado, opinamos:

- I - favoravelmente ao acolhimento do pedido de reconsideração de Parecer nº 3140/75 e, em consequência,
- II - declaramos que os estudos realizados, no exterior, por JANOS LÁSZLO FEKETE, são considerados equivalentes aos do primeiro semestre da segunda série do segundo grau, do Sistema Escolar do Brasil.
- III - o interessado poderá matricular-se na segunda série do segundo grau, considerando-se, para efeito de frequência e de aproveitamento, apenas o segundo semestre da 2ª série, submetendo-se a processo de adaptação, a critério do estabelecimento onde se matricular.
- IV - Caso o requerente já tenha feito o 2º semestre da 2ª série, nos termos deste Parecer tais estudos ficam devidamente convalidados, para os fins de direito.

São Paulo, 04 de fevereiro de 1976.

a) Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI e LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo grau, em 4 de fevereiro de 1976.

a) Conselheiro - ARNALDO LAURINDO - Presidente em exercício.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente